

LEI MUNICIPAL Nº 625/2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

§ 7º - As entidades de direito público indicarão de ofício seus

representantes.

§ 8º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário:

II - Diretoria:

III - Comissões.

 $\$ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente será o Secretaria de Cultura, Esporte e Tu-

rismo.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por De-

creto do Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 6º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do municí-

pio em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

 III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam desti-

nados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou pri-

vadas:



XI- avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com institui-

ções financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o

repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

XVII - elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inicio XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante da Secretaria de Turismo Municipal;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- Um representante da Cultura do município;

VI - Um representante da Área de associações ou cooperativas

rurais:

VII - Dois representante da Área turística do município;

VIII - Um Representante de Apoio ao Desenvolvimento de Ativi-

dades Turísticas;

IX - Dois Representante da área comercial do Município;

X - Dois representante da área da iniciativa privada do Municí-

pio.

 $\$ lº - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º - Cada representante efetivo terá mandato de DOIS anos,

podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos

coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do

Poder Executivo através de portaria.

\$6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

4/

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebra-

dos:

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COM-TUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de re-

cursos disponíveis;

XII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretario Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar, 09 de fevereiro de 2024.

Manoel Batista Guedes Filho Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 09/02/2024



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 625/2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUIAR-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 73. IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a câmara municipal APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:
 I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política

municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações:

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de

promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico:

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo debates sobre temas de interesse turístico:

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município:

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR DO MUNICÍPIO JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 09/02/2024

XI- avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico:

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com institui-

ções financeiras, públicas ou privadas:

XIV - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem

apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o

repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR: XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo:

XVII - elaborar o seu Regimento Interno. Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inicio XI em um prazo de 90 días.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Um representante do Poder Executivo Municipal;

II - Um representante da Secretaria de Turismo [^]Municipal;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde:

V- Um representante da Cultura do município;

VI - Um representante da Área de associações ou cooperativas

rurais;

VII - Dois representante da Área turística do município;

VIII - Um Representante de Apoio ao Desenvolvimento de Ativi-

dades Turísticas:

IX - Dois Representante da área comercial do Município:

X - Dois representante da área da iniciativa privada do Municí-

pio.

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corres-

ponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado. § 2º - Cada representante efetivo terá mandato de DOIS anos.

podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do

Poder Executivo através de portaria. § 6º - Não há remuneração pelo exercício da função de conselhei-

ro, considerado serviço público relevante.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR JORNAL OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO Nº 02

Data 09/02/2024

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebra-

dos:

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo COM-TUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de re-

cursos disponíveis;

XII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 9º. O Secretario Municipal de Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPITULO III Das Disposições Finais

Art. 10 - A presente Lei poderá ser regulamentada através de votação no poder legislativo e sancionada pelo poder executivo.

Art. II - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguiar. 09 de fevereiro de 2024.

Manoel Batista Guedes Filho